

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Ver. 001 – Agosto de 2022

1. OBJETIVO

A presente Política de Relacionamento com Agentes Públicos e Processos Licitatórios (“**Política**”) possui o objetivo de estabelecer diretrizes e os procedimentos necessários para parametrizar as condutas dos colaboradores do escritório Pironti Advogados (“**escritório**”) que se relacionam com agentes públicos.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política é destinada a todos os colaboradores do escritório (profissionais CLT, trainees, consultores, advogados associados e sócios patrimoniais), sem distinção de cargo ou função, bem como a todos os terceiros que com o Pironti Advogados se relacionam, direta ou indiretamente.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, são consideradas as seguintes definições:

Agente Público: Qualquer pessoa física que exerça cargo ou função pública, temporária ou permanentemente, com ou sem remuneração, em nome do Estado (Federal, Estadual, Municipal ou Distrital), ou da Administração Pública estrangeira (autoridades governamentais

internacionais, representações diplomáticas e demais entidades estatais estrangeiras);

Corrupção: Ato ou efeito de corromper um ou mais Agentes Públicos, em causa própria ou alheira, mediante a oferta de uma vantagem indevida, com finalidade ilícita;

Conflito de interesses: Situações caracterizadas pelo conflito, aparente, real ou potencial, entre determinado interesse particular de colaborador em face dos interesses institucionais do escritório Pironti Advogados;

Poder Público: Órgãos e entidades com atribuições específicas no âmbito dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como de instituições independentes (Tribunal de Contas da União, Ministério Público). Por exemplo: órgãos do Poder Legislativo (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais), órgãos do Poder Judiciário (Tribunais de Justiça, Tribunais Superiores, Tribunais Federais), órgãos do Poder Executivo (Ministérios, Secretarias de Estado e Município, Governadorias, Prefeituras Municipais), autarquias ou autarquias sob regime especial/agências reguladoras (ADASA, ANVISA, ANA, ANS), empresas públicas (Caixa Econômica Federal, Correios), sociedades de economia mista (Petrobrás, Banco do Brasil), dentre outros;

Pessoa Politicamente (PEP): **Exposta** Pessoa física que, durante os últimos 5 (cinco) anos, exerceu ou ocupou cargo, emprego ou função pública, no Brasil ou no exterior, ou, ainda, possui vínculo familiar com indivíduo que apresente estas mesmas condições;

Vantagem indevida: **inde-** Benefício, para proveito próprio ou alheio, concedido por meio da contraprestação ilegal ou indevida, compreendendo a oferta, promessa, pagamento ou entrega indevida de qualquer coisa de valor, financeiro ou não, a Agente Público ou parte interessada;

4. DIRETRIZES GERAIS

O Pironti Advogados busca desempenhar todas as suas atividades tendo como base a ética, integridade e transparência, sendo que isto somente é possível com apoio e engajamento de todos os colaboradores e terceiros que representam o escritório.

Observamos rigorosamente toda a legislação anticorrupção aplicável, assim, quaisquer atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou fraude são vedados pelo escritório e, se praticados, serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, conforme Anexo de Consequência do Código de Ética e Conduta do Pironti Advogados.

Nesse contexto, o relacionamento com Agentes Públicos é, por natureza, uma atividade que pode trazer riscos ao escritório. Assim, é necessário que todos os colaboradores saibam a conduta esperada deles no trato com esses Agentes.

Em consonância com o disposto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 11.129/2022), é vedado aos colaboradores do escritório Pironti Advogados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, benefício ou vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa e ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar, aprovar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;

- c) Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos ilícitos praticados;
- d) Incitar, exigir, aceitar, obter ou receber promessas de benefícios, ainda que não pecuniários.

Destaca-se que a vedação de práticas indevidas não se limita àquelas de natureza meramente econômica, incluindo objetos ofertados ou recebidos de maneira desonesta ou com o intuito de obter ou disponibilizar vantagem indevida. Nesse sentido, ressalta-se a existência da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do escritório, a partir da qual é absolutamente vedado o oferecimento, entrega ou recebimento de presentes a Agentes Públicos, conforme previsto no Decreto nº 10.889/2021.

Por fim, é compromisso dos colaboradores e terceiros que representam o Pironti Advogados a cooperação com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, prezando pela transparência dos atos praticados pelo escritório.

5. PROCEDIMENTOS

Nesse contexto, é essencial que todos os colaboradores compreendam, para além da presente Política, a integralidade da Política Anticorrupção e Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, as quais possuem previsões importantes e atinentes ao tema desta Política

5.1. REUNIÃO COM AGENTES PÚBLICOS

Sempre que possível, as interações dos colaboradores do escritório Pironti Advogados com Agentes Públicos deverão ocorrer de forma pública e transparente, observando os seguintes critérios:

- A solicitação de reuniões deve se dar por meio de canais ou procedimentos institucionais do respectivo Poder Público em questão;
- Recomenda-se evitar a realização de reuniões desacompanhados de outro colaborador do Pironti Advogados;
- Sempre que possível, realizar o devido registro das informações tratadas em reunião por meio de ata;
- Caso o colaborador presencie a exigência ou tentativa da prática de atos ilícitos, como a proposta de vantagens indevidas, este deverá esclarecer que tais atitudes não estão de acordo com os princípios e valores do Pironti Advogados.

5.2. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

A contratação de ex-Agentes Públicos ou de Pessoas Expostas Politicamente deverá observar critérios de ética e integridade, bem como as disposições previstas na Política de Contratação de Colaboradores e Procedimentos da Diretoria de Pessoas e Organização.

Além disso, a contratação de ex-Agente Público deve respeitar o prazo de 6 (seis) meses contados de sua data de exoneração, para evitar a caracterização de conflito de interesses, conforme previsto no artigo 6º, inciso II da Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

6. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Buscando trazer a eficiência e transparência do Pironti Advogados perante os processos licitatórios, é de essencial importância que os colaboradores (internos ou terceiros em nome do escritório) que atuem nestes procedimentos, bem como na gestão e execução de contratos administrativos, observem a integralidade desta Política.

O acompanhamento e adoção de medidas relacionadas às licitações e contratos administrativos, bem como sua gestão, será de responsabilidade do Diretor da respectiva

Área relacionada ao escopo do contrato, sempre contando com o apoio dos profissionais especializados sobre o tema internamente.

Com o objetivo de evitar a ocorrência de situações irregulares, as interações com Agentes Públicos durante procedimentos licitatórios devem observar as formas previstas nos editais, utilizando-se dos canais oficialmente fornecidos para a realização de comunicações ou solicitações. Além disso, deverá ser observada e respeitada a livre concorrência, uma vez que o escritório veda qualquer prática anticoncorrencial, em especial aquelas que possam de impactar processos licitatórios.

Por fim, o escritório Pironti Advogados poderá ser contratado diretamente pelo Poder Público, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação; sendo necessário, neste último caso, que o escopo da prestação do serviço esteja em consonância com a capacidade técnica e profissional do escritório, observada a prestação de serviço complexo e singular, por profissionais notório-especializados no tema a ser contratado.

7. PENALIDADES

Os integrantes do escritório Pironti Advogados, bem como terceiros externos, são incentivados a registrar qualquer conduta que represente infração ou suspeita de violação a esta política, por meio do Canal de Relatos constante no site do escritório.

As denúncias recebidas serão apuradas internamente ou por meio de terceiros especializados e, caso constituam infração às disposições sobre o relacionamento com Agentes Públicos, serão objeto de avaliação e posterior responsabilização, conforme previsão do Anexo de Consequências do Código de Ética e Conduta do escritório.

Não será tolerada qualquer forma de retaliação contra aqueles que apresentarem denúncias de boa-fé, sendo que o escritório, através do seu Comitê de Ética e atuação do *Compliance Officer* garante total imparcialidade e confidencialidade ao relatante. Caso

ocorra alguma tentativa de retaliação ao denunciante, aquele que a provocou estará sujeito a penalidades e medidas disciplinares, independentemente do nível hierárquico em que se encontra.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As situações não elencadas nesta Política deverão ser submetidas para análise da área de *Compliance* do escritório Pironti Advogados e, se necessário, para deliberação dos membros do Comitê de Ética.

Em caso de dúvidas, o *Compliance Officer* deve ser consultado.

CONTROLE DE REVISÕES

Versão 001 (emissão inicial)	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO, PROCESSOS LICITATÓRIOS E RE- LACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	Data de aprovação: 05/08/2020 Aprovado por: Alta Ad- ministração
Versão 002 (1ª revisão)	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PRO- CESSOS LICITATÓRIOS	Data de aprovação: 23/08/2022
Elaborador: Equipe de Compliance	Revisor: Eduardo Moura (CCO)	Aprovado por: Comitê de Gestão



#OUSADIAEMSONHAR



Av. João Gualberto, 780 - 3º, 4º e 5º andares
Alto da Glória - CEP 80.030-000 - Curitiba (PR)

Tel. +55 (41) 3209-7200 | Tel. +55 (41) 3209-7300



@pirontiadvogados_



Pironti Advogados



Pironti Advogados

www.pirontiadvogados.com